



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE MÍDIA

De um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, serviço público independente, com sede em Curitiba, Paraná, na rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato por seu presidente, advogado Alberto de Paula Machado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **NQM COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Cândido de Abreu nº 469, conjuntos 502/503, Curitiba, PR, CGC/MF 01.409.964/0001-50, neste ato representada por seu sócio diretor **SÉRGIO WESLEY DE BARROS STAUFFER**, doravante designado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de monitoramento de mídia, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de mídia à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, passa a ter a responsabilidade de pesquisar, identificar e selecionar todas as matérias e/ou notas contendo informações a respeito da **CONTRATANTE** ou do seu interesse direto, nos veículos listados no parágrafo primeiro desta cláusula.

Sede "Presidente Accioly Neto"
Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5700 - Fax: (41) 3250-5712 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro – Serão monitorados por meio físico os seguintes veículos: (i) Gazeta do Povo; (ii) Gazeta do Paraná; (iii) Jornal do Estado; (iv) O Estado do Paraná; (v) Folha de Londrina; (vi) Hora H; (vii) Indústria & Comércio; (viii) Tribuna do Paraná; (ix) O Diário de Maringá; (x) Valor Econômico; (xi) Gazeta Mercantil; e (xii) O Estado de S. Paulo.

Parágrafo Segundo – Serão monitorados por meio eletrônico os seguintes veículos: (i) Tribuna do Norte (Apucarana); (ii) Tribuna do Interior (Campo Mourão); (iii) O Paraná (Cascavel); (iv) Jornal A Cidade (Cascavel); (v) Gazeta do Iguaçu (Foz do Iguaçu); (vi) Jornal do Iguaçu (Foz do Iguaçu); (vii) Jornal de Beltrão (Francisco Beltrão); (viii) Jornal de Londrina (Londrina); (ix) Jornal Hoje (Maringá); (x) Diário do Noroeste (Paranavaí); (xi) Grupo Diário – Diário de Guarapuava (Guarapuava); (xii) Diário do Sudoeste (Pato Branco); (xiii) Correio do Iguaçu (Foz do Iguaçu); (xiv) Gazeta de Toledo (Toledo); (xv) A Tribuna do Povo (Umuarama); (xvi) Umuarama Ilustrado (Umuarama); (xvii) Folha de São Paulo; (xviii) O Estado de São Paulo; (xix) Jornal do Brasil (Rio de Janeiro); (xx) O Globo (Rio de Janeiro); (xxi) Zero Hora (Rio Grande do Sul); (xxii) Diário Catarinense; e (xxiii) Jornal de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro - Todo o material selecionado diariamente será disponibilizado à **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**, em arquivo digital e com acesso exclusivo, mediante uso de senha e pelo encaminhado por e-mail para todas as pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 12 meses de duração, iniciando em 19 de fevereiro de 2008 e encerrando em 19 de fevereiro de 2009.


Sede "Presidente Accioly Neto"
Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5700 - Fax: (41) 3250-5712 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser interrompido durante seu período de vigência, sem ônus financeiros para qualquer uma das partes, desde que o rompimento seja comunicado por escrito no prazo hábil de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O rompimento do contrato sem a comunicação prevista acima implicará no pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de trabalho pela parte que decidir pela rescisão.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser renovado por igual período, havendo consenso entre as partes, com a correção pelo IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses da data da renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** terá uma remuneração mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem pagos no mês seguinte à prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação de nota fiscal correspondente, mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O valor previsto nesta cláusula não inclui despesas com clipagem eletrônica para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Fazendo-se necessário realizar tais despesas, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo, desde que expressamente autorizada pela



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo reembolso no prazo de 24 horas, mediante comprovação das despesas.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento implicará em multa de 2% do valor da remuneração em atraso e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão delegar ou transferir a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste Contrato, salvo autorização expressa da parte contrária, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais mudanças, adendos e inclusões poderão fazer parte deste contrato a qualquer tempo, desde que de comum acordo, por intermédio de correspondência assinada por ambas as partes.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

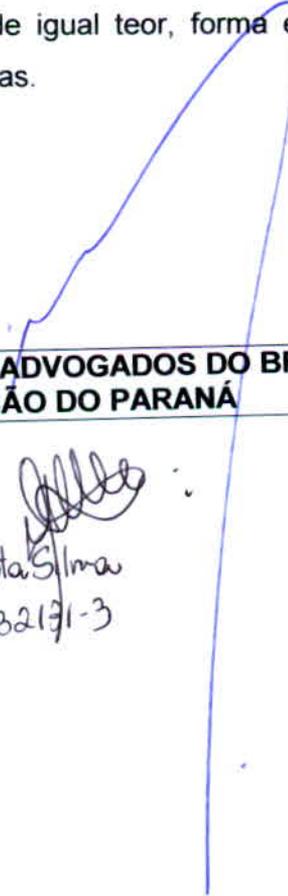
Parágrafo único – O objetivo do presente Contrato, contudo, somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR) para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento de duas vias de igual teor, forma e validade, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 03 de março de 2008.




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ	NQM COMUNICAÇÃO-LTDA.
--	------------------------------

Testemunhas:

1. Simone Mota Silva
RG 33932171-3

2. Josias dos Santos Lisboa Junior
CPF 166.734.208-62